

# RECIFE

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

LEI 18.027/2014

Recife, Junho de 2014

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE,POR SEUS REPRESENTANTES,DECRETOU, E EU EM SEU NOME. SANCIONO A SEGUINTE LEI:

# DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1°. Ficam estabelecidas, em cumprimento à Constituição Federal, à Constituição do Estado de Pernambuco, à Lei Orgânica do Recife e ao Plano Plurianual em vigor, e sem prejuízo da incidência de demais normas pertinentes, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:
- I as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II a estrutura e organização do orçamento do Município;
- III as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI- Anexo de Metas Fiscais,e
- VII outras disposições.

# CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 2°. Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:
- I desenvolver o processo legislativo ordinário;
- II fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo;
- III divulgar os eventos e as ações da Câmara Municipal do Recife junto às comunidades;
- IV consolidar e editar a legislação vigente;
- V editar, em versão popular, a história da Câmara Municipal do Recife;
- VI apoiar a organização de comissão especial para resgatar e legitimar as origens e as denominações dos logradouros públicos da cidade do Recife;
- VII editar dicionário histórico e cultural dos logradouros do Recife;
- VIII implantar e estruturar o Programa "Câmara nos Bairros", mediante ações de cidadania. descentralizando a atuação do Legislativo de modo a ir ao encontro das populações nas regiões polí administrativas da cidade, por intermédio de convênios;

IX – editar e expor ao público, em versão popular, a prestação de contas do Município;

X – promover eventos e campanhas de caráter sócio-educativo-cultural, observando o preceito da unificação das ações culturais em todo o Município;

XI – a Câmara Municipal do Recife criará a chamada "Câmara Cultural", cujo objetivo será a execução de eventos culturais, mediante realização de convênios;

XII – consolidar os instrumentos de participação popular, no âmbito da Câmara Municipal, através dos conselhos cidadãos e da tribuna popular, da ouvidoria e da disponibilização irrestrita de informações, em linguagem acessível, relativas aos atos da gestão municipal;

XIII – instituir informe publicitário nos meios de comunicação para exposição dos atos do Poder Legislativo Municipal;

XIV – executar convênios de cooperação técnica entre a Câmara Municipal do Recife e as universidades públicas e/ou privadas do Estado de Pernambuco, ou com Organismos Internacionais;

XV – apoiar a constituição de comissão para selecionar artigos, poesias e outras matérias para publicação de coletânea sobre a cultura e a história da cidade do Recife;

XVI – realizar seminários, conferências e palestras sobre temas da administração municipal;

XVII –implementar a consolidação da legislação municipal, através da *homepage* da Câmara Municipal do Recife;

XVIII – dotar as comissões permanentes e os gabinetes dos vereadores de infraestrutura de recursos financeiros, humanos e materiais para efeito de aperfeiçoamento das suas atividades;

XIX – dar funcionalidade à sede e ao anexo da Câmara Municipal do Recife;

XX – treinar e reciclar os servidores da Câmara Municipal do Recife;

XXI – conceder estágios supervisionados a estudantes de nível técnico, médio e universitário, selecionados conforme convênios com as instituições de ensino;

XXII – informatizar os serviços técnicos e administrativos da Câmara Municipal do Recife;

XXIII – modernizar e manter o serviço de segurança da Câmara Municipal do Recife;

XXIV – criação, por lei de iniciativa da Câmara de Vereadores, da "Escola Legislativa Municipal";

XXV – realizar concurso público;

XXVI -implantar o Portal da Transparência, na forma da lei;

XXVII –aprovar e iniciar projeto de construção e equipamento da nova sede da Câmara Municipal do Recife.

Art. 3°. A administração municipal estabelece para 2015, por área, as seguintes prioridades e metas:

# Eixo - Organizando a Cidade

# I – Planejamento Urbano

Voltado para a construção participativa de um projeto para a cidade, em bases sustentáveis, considerando o conjunto urbano, com qualidade de vida para os cidadãos e resgate da identidade municipal.

#### II – Ordenamento Urbano

Revisão da legislação urbanística do Recife com a definição de novos parâmetros construtivos, além da identificação e destinação de áreas para convivência, lazer e proteção ambiental.

# III – Transporte e Mobilidade Urbana

Prioridade ao transporte público coletivo, retomada do cuidado com as calçadas, investimento em ciclovias e ciclofaixas e implantação de sistema de gestão do trânsito, com instalação da Central de Comando e Controle.

# IV – Habitação e Regularização Fundiária

Ampliação da oferta para diminuir o déficit habitacional intensificando o ritmo de construção de novos habitacionais, tratamento prioritário para as áreas de risco ou em condições insalubres, as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), requalificando os espaços urbanos.

# V – Iluminação

Iluminação das áreas mais vulneráveis à violência com substituição por lâmpadas mais econômicas e eficientes.

# VI – Saneamento, Drenagem e Áreas de risco

Eliminar pontos críticos de alagamento, além de atuação emergencial, preventiva e permanente em pontos de risco nos morros e na limpeza de galerias, canaletas e canais do Recife.

#### VII - Meio Ambiente

Compromisso com um modelo de desenvolvimento social e econômico em bases sustentáveis, viabilizando um ambiente saudável que garanta qualidade de vida pra as pessoas.

# VIII – Gestão de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana

Ação emergencial de limpeza urbana com ampliação da coleta seletiva e a construção de galpões de triagem do lixo, além da criação de centrais de comercialização e abertura de linha de crédito para os catadores.

# Eixo - Qualificando os Serviços

# I – Educação

Qualificação do ensino fundamental com adoção da educação integral e a entrega de *tablets* para os alunos dos anos finais; Construção e qualificação de unidades da educação infantil (creches e préescolar).

## II – Saúde

Construção do Hospital da Mulher, Upinhas e UPAS Especialidades, além de ações preventivas para as doenças negligenciadas e fortalecimento da vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental.

# III – Segurança

Criação do Pacto pela Vida do Recife, aumento do efetivo da guarda municipal, instalação de novas câmaras de videomonitoramento e instalação de unidades do COMPAZ.

## IV - Assistência Social

Ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação.

## V – Esporte e Lazer

Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos e a requalificação dos campos de futebol, além da ampliação das ciclovias e ciclofaixas.

# VI – Proteção e Defesa Animal

Combate e controle de zoonoses, com vacinação e esterilização de animais abandonados e o combate a todas as formas de maus tratos e agressões aos animais.

# Eixo: Direitos Humanos, Proteção e Emancipação Social

# I – Políticas para as Mulheres

Incentivo a programas de inclusão produtiva e de combate a violência. Ampliação do número de creches e acesso à educação formal.

# II – População Idosa

Fortalecimento e ampliação dos centros de convivência com a realização de atividades intergeracionais nos espaços públicos. Promoção de atividades socioprodutivas visando à manutenção da vitalidade física e mental. Implantação de atendimento preventivo e especializado nas Upinhas 24 horas e UPA- E.

## III – Infância e a Juventude

As políticas públicas e ações voltadas para a infância e a juventude alcançarão as diversas áreas de atuação do governo municipal, garantindo a transversalidade necessária para garantir um ambiente saudável e estimulante para as crianças e os jovens.

# IV – Acessibilidade Universal para Pessoas com Deficiência

Prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos, formação em Libras para servidores, além de adaptação de materiais e eventos com Braille, Libras e audiodescrição e inclusão sócio-produtiva.

### V – Combate ao Preconceito e Discriminação

Capacitação dos servidores municipais para abordagem e atendimento adequados para enfrentamento as manifestações de preconceito e discriminação.

# VI - Igualdade Racial

Consolidar programas de combate ao racismo.

# Eixo: Multiplicando as Oportunidades

# I – Economia e Educação Profissionalizante

Priorizar ações para transformar o município indutor de um ambiente favorável aos negócios, além de centro formador de mão de obra qualificada.

## II – Cultura e Turismo

Priorizar a valorização da identidade cultural com investimento em infraestrutura e requalificação de equipamentos culturais e turísticos, além do fortalecimento da cadeia produtiva da cultura e do turismo. Ampliação dos incentivos através de linhas de financiamento e manutenção da política de descentralização e consolidação da marca da multiculturalidade.

# III - Inovação e Tecnologia

Ofertar a população conexão e sinal de internet e consolidar o Recife como polo de economia criativa e inovação. Propiciar acesso a serviços públicos integrados, por um único portal e incentivar centros de excelência em formação tecnológica.

# Eixo: Profissionalização da Gestão

# I – Ampliação da Capacidade de Investimento

Otimizar o uso dos recursos multiplicando a capacidade de investimento do município melhorando gasto público. Implantação do modelo de gestão integrado e manutenção e aperfeiçoamento do orçamento participativo.

# CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 4°. Para os efeitos desta Lei, as categorias de programação utilizadas são entendidas como:

- I Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- III Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e
- IV Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 5°. A Lei Orçamentária Anual, que corresponde ao orçamento fiscal, de acordo com o art. 95 da Lei Orgânica do Recife de 1990, abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo este último, órgãos da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas que integram a administração supervisionada, observado o disposto na Lei n°16.611, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. As empresas municipais, por serem mantidas com recursos do tesouro municipal, o que as tornam empresas dependentes, terão a totalidade de suas receitas e despesas integradas à Lei Orçamentária Anual, conforme determina o art. 95, §1º da Lei Orgânica do Recife de 1990, ficando dispensadas de apresentação, à parte, do orçamento de investimentos.

- Art. 6°. A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.
- §1°. As unidades orçamentárias são entendidas como sendo o maior nível da classificação institucional orçamentária.
- §2º. Cada ação orçamentária, entendida como sendo atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção as quais se vinculam e apresentará as dotações orçamentárias, por fontes de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:
- I Grupo 1 Pessoal e Encargos Sociais;
- II Grupo 2 Juros e Encargos da Dívida;
- III Grupo 3 Outras Despesas Correntes;
- IV Grupo 4 Investimentos;
- V Grupo 5 Inversões Financeiras;
- VI Grupo 6 Amortização da Dívida.
- §3°. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor RPPS, prevista no art. 8°, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
- §4°. A Reserva de Contingência, prevista no art. 5°, inciso III da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
- Art. 7°. A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria, adotando na sua estrutura a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 8°. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal do Recife, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município do Recife e na Constituição do Estado de Pernambuco, será constituída de:

# I – Mensagem;

- II Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:
- a) Texto da lei;
- b) Demonstrativos consolidados, com informações relativas a:
  - 1) Receita geral, por fonte de recursos e categorias econômicas;
  - 2) Receitas dos órgãos e entidades supervisionadas, por fonte de recursos e categorias econômicas;
  - 3) Evolução da receita e da despesa do tesouro no período 2011/2015;
  - 4) Despesa por fonte de recursos e por órgãos;
  - 5) Despesa por fonte de recursos, segundo as classificações orçamentárias vigentes;
  - 6) Demonstrativos dos cálculos das despesas decorrentes de determinações constitucionais; e
  - 7) Demandas do Recife Participa;
- c) Discriminação da legislação da receita referente ao orçamento;
- d) Detalhamento da programação até o nível de grupo de despesa;
- e) Informações complementares; e
- f) Dados consolidados do Orçamento Criança e Adolescente.

# CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

- Art. 9°. A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal do Recife evidenciará a situação observada em relação aos limites a que se referem o art. 19, inciso III e o art. 20, inciso III da Lei Complementar Federal n° 101/2000.
- Art. 10. A proposta orçamentária do Poder Legislativo para 2015 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei e em consonância com os limites fixados pela Emenda Constitucional Federal n° 58, de 23 de setembro de 2009, devendo ser encaminhada até 01 de agosto de 2014 à Secretaria de Planejamento e Gestão, para efeito de consolidação do Projeto de Lei e cumprimento do prazo, conforme determinação contida no art. 4° dos Atos das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Recife de 1990.

Parágrafo único. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, a ser encaminhado à Câmara Municipal do Recife até 30 de setembro de 2014, terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2014, conforme determina a Emenda Constitucional Federal nº 58/2009, a que se refere o caput.

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e estar em consonância com o art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

- Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das operações correspondentes, ficando proibida a inclusão na Lei Orçamentária, de unidade transferidora de recursos para entidades supervisionadas, bem como a consignação de recursos com a finalidade de transferência para unidades integrantes do Orçamento.
- Art. 13. Desde que observadas as vedações contidas no art. 128, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco de 1989, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de operações de responsabilidade da unidade descentralizadora, observando as normas vigentes para padronização dos procedimentos contábeis.

Parágrafo único. Quando da utilização da descentralização de crédito orçamentário, o Poder Executivo expedirá mediante decreto, se necessário, normas complementares.

# DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- Art. 14. As alterações em fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa que gere acréscimo no valor do projeto, atividade ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do 1º Secretário, cujos limites de autorização serão fixados na Lei Orçamentária Anual.
- Art. 15.Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- Art. 16. Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei nº 4.320/1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2015, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.
- Art. 17. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, promulgados nos últimos quatro meses de 2014, será efetivada mediante decreto do chefe do Poder Executivo, nos limites dos seus saldos e serão incorporados ao orçamento de 2015, conforme determinação do art. 167, §2º da Constituição Federal de 1988.
- Art. 18. Os ajustes entre categoria econômica, grupos de despesa, modalidade e fonte de recursos de dotações constantes de uma mesma ação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, serão formalizados através de Portaria da Secretaria de Planejamento e Gestão, por não constituírem mudança de categoria de programação na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.
- Art. 19. As alterações que modifiquem o valor das ações constantes da Lei Orçamentária e em créditos adicionais serão feitas mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

# **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

- Art. 20. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei Municipal nº 18.004, de 26 de abril de 2014.
- Art. 21. No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no anexo I da presente lei vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações ao empenhamento da despesa e movimentação financeira.
- §1º. As limitações referidas no *caput* incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:
- I despesas com serviços de consultoria;
- II despesas com diárias e passagens aéreas;
- III despesas a título de ajuda de custo;
- IV despesas com locação de mão de obra;
- V despesas com locação de veículos;
- VI despesas com combustíveis;
- VII despesas com treinamento;
- VIII transferências voluntárias a instituições privadas;
- IX despesas com publicidade e propaganda;
- X –despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o Princípio da Materialidade;
- XI outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5%, 10% e 15%, calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nos incisos anteriores, observando-se, também, o princípio referido no inciso anterior.
- §2°. Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no *caput*, o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente pelos Poderes Executivo e Legislativo.
- §3°. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, nos termos dispostos nos §\$3° e 4° do art 9° da Lei Complementar Federal nº 101/2000, relatório a ser apreciado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do Recife, contendo o montante que caberá ao Poder Legislativo na limitação do empenho e da movimentação financeira, calculado de forma proporcional à sua participação no total das dotações financeiras com recursos ordinários constantes da Lei Orçamentária de 2015.
- §4°. O Poder Legislativo, com base na análise do relatório de que trata o parágrafo anterior, publicará ato até o décimo dia útil subsequente ao recebimento do mencionado relatório, estabelecendo os montantes a ser objeto de limitação do seu empenhamento e movimentação financeira em tipos de gastos constantes de suas respectivas programações.

- §5°. No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros seguindo os critérios fixados no §1° deste artigo.
- §6°. Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.
- Art. 22. As metas fiscais contidas no anexo I da presente lei serão atualizadas na lei orçamentária 2015, em decorrência da atualização da estimativa das receitas e, consequentemente, das despesas.
- Art. 23. Na programação da despesa não poderão ser incluídos:

I – recursos para o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta e supervisionada, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos à conta do tesouro municipal ou decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II – recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica a instrutores vinculados a programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 24. Observado o disposto no art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, é vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no *caput*.

Art. 25. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o município do Recife.

Art. 26. As ações que integram a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão constar no plano plurianual 2014/2017 ou em suas revisões anuais.

Parágrafo único. A inclusão de ações na Lei Orçamentária de 2015 será feita através de crédito especial autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 27. O Prefeito poderá enviar projeto de lei que venha a alterar a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o disposto no art. 98,§§2° e 3°, da Lei Orgânica do Município c/c art. 100, §§5° e 6°, da Constituição Federal.

Art. 28. A Lei Orçamentária Anual de 2015 conterá Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do Tesouro – Recursos Ordinários, em montante equivalente a, no mínimo, 0,4% (quatro décimos por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, conforme inciso III, do art. 5°, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Se não houver passivo contingente, a Reserva de Contingência somente poderá ser usada para suplementação, a partir do mês de outubro de 2015, ou, a qualquer tempo, em caráter emergencial ou em caso de calamidade pública.

Art. 29. Os valores referentes às receitas e às despesas constantes da presente lei foram estimados a preços correntes de março de 2014 e serão revistos quando da elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2015.

Art. 30.Integrarão a Lei Orçamentária Anual de 2015, as operações de crédito autorizadas pelas leis 16.940, de 29 de dezembro de 2003, 16.946, de 07 de janeiro de 2004, 17.163, de 28 de dezembro de 2005, 17.218, de 01 de junho de 2006, 17.267, de 25 de outubro de 2006, 17.312, de 29 de março de 2007, 17.396, de 26 de dezembro de 2007, 17.578, de 27 de novembro de 2009, 17.583, de 03 de dezembro de 2009, 17.649, de 19 de novembro de 2010, 17.723, de 01 de julho de 2011, 17.742, de 11 de outubro de 2011, 17.864, de 25 de abril de 2013, 17.871 e 17.872, ambas de 27 de maio de 2013, 17.892 de 20 de setembro de 2013 e 17.999 de 09 de abril de 2014 e outras que venham a ser autorizadas pelo Poder Legislativo.

# CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- Art. 31. A política de pessoal abrangendo servidores ativos e inativos do Município será objeto de negociação com os órgãos representativos da classe, formalizada através de atos e instrumentos normativos próprios, submetidos à deliberação da Câmara Municipal do Recife, nos termos da legislação vigente.
- §1°. A negociação de que trata o caput dar-se-á através de mesa permanente de negociação, composta de membros do Executivo Municipal, de entidades representativas dos servidores, sendo garantidas todas as informações acerca das receitas, da folha de pagamento e demais despesas.
- §2°. Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores municipais serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela Câmara Municipal do Recife através de instrumentos legais específicos, observando-se a data base de 1° de março.
- Art. 32. As despesas com pessoal ativo e inativo não poderão exceder os limites fixados nos artigos 19, 20 da lei complementar federal nº 101, de 2000 e na emenda constitucional federal nº 58 de 2000.
- Art. 33. O Poder Executivo desenvolverá estudos para definição de diretrizes e implantação do sistema de carreiras e da reestruturação de cargos efetivos, em consonância com as deliberações da mesa permanente de negociação.
- Art. 34. O Poder Executivo implantará medidas voltadas para o aperfeiçoamento da assistência médica aos servidores e seus dependentes.

Parágrafo único.Na observância da implantação, serão priorizadas a qualidade do atendimento, a eficiência dos serviços prestados e dos hospitais conveniados, bem como compatibilizados aos níveis salariais dos servidores municipais, quaisquer descontos ou pagamentos a serem realizados para cobertura dessa assistência médica.

Art. 35.O Poder Executivo fica autorizado a incluir no orçamento 2015 dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos dos cargos efetivos vagos existentes, que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal, nos termos da Lei Orgânica do Recife e de lei ordinária pertinente.

# CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

- Art. 36. As alterações na legislação tributária municipal terão os seguintes objetivos:
- I combater a sonegação e a elisão fiscal;
- II combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas;
- III incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;
- IV adequar as bases de cálculo dos tributos à real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal, desde que submetidas à aprovação do Poder Legislativo Municipal;
- V simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;
- VI revisar a política setorial para as micro e pequenas empresas do município; e
- VII atualizar a Planta Genérica de Valores PGV de terrenos e a tabela de preços de construção.
- Art. 37. As alterações nas políticas de isenção, incentivo fiscal ou de outros benefícios serão objeto de apreciação legislativa, e visarão:
- I promover a justiça fiscal;
- II reconhecer uma reduzida capacidade contributiva;
- III promover a redistribuição da renda; e
- IV incentivar o desenvolvimento de segmentos econômicos do município.
- §1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Câmara Municipal, projeto de lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal.
- §2º O demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita, de que trata o inciso V, do §2º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº101, de 04/05/2000, está contido no ANEXO DE METAS FISCAIS Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado da presente Lei.

- Art. 38. Qualquer medida que vise a promover renúncia fiscal deverá atender ao disposto no artigo anterior e ser acompanhada de estimativa da renúncia e somente poderá ser implementada após a efetivação de medidas compensatórias.
- Art. 39. As vinculações de receitas de impostos a fundos, órgãos ou despesas ficam vedadas, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

# CAPÍTULO VI OUTRAS DISPOSIÇÕES

- Art. 40. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas no art. 127, §3° da Constituição do Estado de Pernambuco de 1989, e no art. 98, §2° da Lei Orgânica do Recife de 1990.
- §1°. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária deverão conter:
- I indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e o montante das despesas que serão acrescidas e reduzidas; e
- II indicação expressa e quantificação, quando couber, das operações que forem incluídas ou alteradas nas ações.
- §2º. A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.
- Art. 41. Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta, fundos e entidades supervisionadas que, conforme o disposto no art. 6º desta lei, integram a Lei Orçamentária Anual, serão devidamente classificadas e contabilizadas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- Art. 42. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme art. 8° da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 43. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução das mesmas, sem o cumprimento dos arts. 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput*.

Art. 44. Para cumprimento das determinações do §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são consideradas irrelevantes as despesas cujos valores sejam inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 45. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados nas ações, através de registros contábeis, diretamente no Sistema Orçamentário e Financeiro – SOFIN, pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. Para efeito informativo, a Gerência Geral de Orçamento do Município disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento da despesa por elemento.

- Art. 46. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenhamento da despesa, observando os valores relativos às fontes de recursos, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos de despesa estabelecidos para cada ação.
- Art. 47. As prioridades de que trata o art. 3º desta Lei levarão em conta as diretrizes de ação intergovernamental metropolitana para atendimento às determinações do CONDERM Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife.
- Art. 48. Na execução orçamentária para 2015, a apuração dos custos dar-se-á através do Sistema de Mensuração de Custos Públicos SMCP, conforme determina a alínea "e", do inciso I, do art. 4° e o §3°, do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- Art. 49. A prestação de contas anual do Município, a ser enviada à Câmara Municipal do Recife e ao Tribunal de Contas do Estado, por determinação do disposto no artigo 54, inciso IX da Lei Orgânica do Recife de 1990, conterá o balanço geral da administração direta e supervisionada e incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentado na Lei Orçamentária.

Art. 50. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 13 de Junhode 2014.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife



# DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2015

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTI	ES	PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	7.843	Abertura de Créditos Adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	7.843	
SUBTOTAL	7.843	SUBTOTAL	7.843	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Valor	Descrição	Valor	
-		-	
-		-	
6.000	Limitação de empenho e movimentação financeira	6.000	
9.000	Limitação de empenho e movimentação financeira	9.000	
-		-	
15.000	SUBTOTAL	15.000	
	Valor 6.000 9.000	Valor Descrição	

	TOTAL	22.843 TOTAL	22.843
--	-------	--------------	--------

FONT E: Sistema SOFIN, Procuradoria Judicial/SAJ e Unidade Técnica/SEFIN.

Riscos Fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento.

Os riscos orçamentários, decorrentes da gestão da dívida, referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento do serviço da dívida pública

## Discrepâncias de Projeções:

**Taxa de Crescimento Econômico (PIB)** - Receitas foram estimadas com crescimento do PIB de 2,00%. Redução do PIB para 1,5% reduziria a arrecadação em R\$ 6 milhões.

**Inflação** (**IPCA**) - Receitas foram estimadas com variação de IPCA de 6,00%. Redução da inflação para 5,00% reduziria a arrecadação em R\$ 9 milhões.

2015

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

R\$ milhares

		2015			2016			2017	
ESDECIEI CA CÃ O	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c/PIB)	Corrente	Constante	(c/PIB)
	<b>(b)</b>		x 100	(c)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	5.119.453	4.829.673	3,33%	5.584.877	4.970.521	3,27%	5.821.105	4.887.512	3,07%
Receitas Primárias (I)	4.298.833	4.055.503	2,80%	4.716.623	4.197.778	2,76%	5.075.927	4.261.846	2,68%
Despesa Total	5.119.453	4.829.673	3,33%	5.584.877	4.970.520	3,27%	5.821.105	4.887.512	3,07%
Despesas Primárias (II)	4.852.961	4.578.265	3,16%	5.252.607	4.674.802	3,08%	5.414.149	4.545.824	2,86%
Resultado Primário (III) = $(I - II)$	(554.127)	(522.762)	-0,36%	(535.984)	(477.024)	-0,31%	(338.222)	(283.978)	-0,18%
Resultado Nominal	199.774	188.466	0,13%	458.980	408.491	0,27%	275.190	231.055	0,15%
Dívida Pública Consolidada	1.190.364	1.122.985	0,77%	1.658.249	1.475.835	0,97%	1.945.427	1.633.418	1,03%
Dívida Consolidada Líquida	886.872	836.671	0,58%	1.356.750	1.207.503	0,80%	1.643.166	1.379.634	0,87%

FONTE: Informações consolidadas - SADGP, SEFIN, CGM e SEPLAG.

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
PIB real (crescimento % anual)	2,00%	2,00%	2,00%
Inflação Média (% anual) projetada com	6.00%	6.00%	6.00%
base em índice oficial de inflação	0,0076	0,00%	0,00%
Projeção do PIB do Estado de	153,600,000	170.600.000	189.600.000
Pernambuco - R\$ milhares	133.000.000	170.000.000	169.000.000

Metodologia de cálculo dos valores constantes:

#### 2014

Valor Constante = Valor Corrente/ Índice para Deflação Valor Constante = Valor Corrente/ 1,060

#### 2015

Valor Constante = Valor Corrente/ Índice para Deflação Valor Constante = Valor Corrente/ 1,124

## 2016

Valor Constante = Valor Corrente/ Índice para Deflação Valor Constante = Valor Corrente/ 1,191

# I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas da Prefeitura do Recife - PE:

As metas anuais de receitas da Prefeitura do Recife - PE foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

# MUNICÍPIO DO RECIFE - PE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

# TOTAL DAS RECEITAS

2015

R\$ milhares

ESDECIEICA CÃ O	PREVISÃO				
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017		
RECEITAS CORRENTES	4.448.423	4.816.079	5.177.336		
Receita Tributária	1.473.719	1.597.775	1.721.742		
Impostos	1.313.305	1.424.014	1.535.241		
Taxas	160.414	173.761	186.500		
Receita de Contribuições	153.912	163.147	171.304		
Receita Patrimonial	147.227	156.060	163.863		
Transferências Correntes	2.384.823	2.592.366	2.795.207		
Transferências Intergorvenamentais	2.319.340	2.500.574	2.695.968		
Transferências da União	965.937	1.041.415	1.122.791		
Cota-Parte do FPM	485.209	523.124	564.000		
Transferências de Recursos do SUS - FMS	411.793	443.971	478.663		
Outras Transferências da União	68.934	74.320	80.128		
Outras Transferências Intergovernamentais	1.353.404	1.459.159	1.573.177		
Outras Transferências Correntes	65.483	91.793	99.238		
Demais Receitas Correntes	288.742	306.731	325.220		
Dedução da Receita Corrente	(309.897)	(334.113)	(360.220)		
RECEITAS DE CAPITAL	980.927	1.102.911	1.003.989		
Operações de Crédito	537.218	565.200	422.645		
Amortizações de Empréstimos	108	117	126		
Alienação de Bens	-	-	-		
Transferência de Capital	443.601	537.595	581.218		
TOTAL	5.119.453	5.584.877	5.821.105		

FONTE: Informações consolidadas - SEPLAG, SEFIN e CGM.

# I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

#### Receita Tributária

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL (R\$ milhares)	VARIAÇÃO (%)
2012	983.067	-
2013	1.113.411	13,26%
2014	1.305.552	17,26%
2015	1.473.719	12,88%
2016	1.597.775	8,42%
2017	1.721.742	7,76%

FONTE: Informações consolidadas - SEFIN e SEPLAG.

NOTA: A meta anual de 2015 considerou a tendência da arrecadação do exercício financeiro de 2014.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
WIETAS ANUAIS	(R\$ milhares)	(%)
2012	444.505	-
2013	474.064	6,65%
2014	475.052	0,21%
2015	485.209	2,14%
2016	523.124	7,81%
2017	564.000	7,81%

FONTE: Informações consolidadas - CGM e SEPLAG.

NOTA: A meta anual de 2015 considerou o comportamento dessa transferência nos exercícios financeiros de 2013 e 2014.

Transferências de Recursos do SUS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
WIETAS ANUAIS	(R\$ milhares)	(%)
2012	285.000	-
2013	310.000	8,77%
2014	387.157	24,89%
2015	411.793	6,36%
2016	443.971	7,81%
2017	478.663	7,81%

FONTE: Informações consolidadas - CGM e SEPLAG.

NOTA: O crescimento das transferências de recursos do SUS decorre da ampliação dos serviços básicos na área de saúde.

Demais Receitas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL (R\$ milhares)	VARIAÇÃO (%)
2012	182.700	-
2013	224.026	22,62%
2014	284.677	27,07%
2015	288.742	1,43%
2016	306.731	6,23%
2017	325.220	6,03%

 $FONTE: Informações\ consolidadas\ -\ SEFIN, CGM\ e\ SEPLAG.$ 

NOTA: Valor de 2014 reflete a recuperação da receita frustrada da Dívida Ativa e de Multas e Juros em 2013. O incremento em 2015 se baseia no esforço de arrecadação da SAJ.

#### Receitas de Capital

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
WIETAS ANOAIS	(R\$ milhares)	(%)
2012	809.097	-
2013	729.216	-9,87%
2014	726.822	-0,33%
2015	980.927	34,96%
2016	1.102.911	12,44%
2017	1.003.989	-8,97%

FONTE: Informações consolidadas - SEFIN, CGM e SEPLAG.

NOTA: A fixação das metas anuais das Receitas de Capital considera as perspectivas de captação de convênios e financiamentos.

# II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas da Prefeitura do Recife-

As metas anuais de despesas da Prefeitura do Recife - PE foram calculadas a partir das despesas orçamentárias. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo:

# MUNICÍPIO DO RECIFE - PE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS TOTAL DE DESPESAS 2015

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES (I)	3.558.766	3.830.817	4.085.706
Pessoal e Encargos Sociais	1.757.982	1.933.780	2.127.158
Juros e Encargos da Dívida	59.614	85.636	110.307
Outras Despesas Correntes	1.741.170	1.811.401	1.848.241
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.363.263	1.540.229	1.504.992
Investimentos	1.294.363	1.442.550	1.369.143
Inversões Financeiras	347	365	383
Amortização da Dívida	68.553	97.315	135.466
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)	20.000	22.000	23.000
RESERVA DO RPPS (IV)	177.424	191.831	207.408
TOTAL (IV)=(I+II+III+IV)	5.119.453	5.584.877	5.821.105

FONTE: Informações consolidadas - SADGP, SEFIN, CGM e SEPLAG.

II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas da Prefeitura do Recife - PE:

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO	
Wictas Anuais	(R\$ milhares)	(%)	
2012	1.421.086	-	
2013	1.522.249	7,12%	
2014	1.637.617	7,58%	
2015	1.757.982	7,35%	
2016	1.933.780	10,00%	
2017	2.127.158	10,00%	

FONTE: Informações consolidadas - SADGP e SEPLAG.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ milhares)	VARIAÇÃO (%)
2012	63.020	-
2013	61.156	-2,96%
2014	108.138	76,82%
2015	59.614	-44,87%
2016	85.636	43,65%
2017	110.307	28,81%

FONTE: Informações consolidadas - SEFIN e SEPLAG.

NOTA: Valores advindos dos contratos e das projeções das operações de crédito a contratar.

Reserva de Contingência

Makes Assessed	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
Metas Anuais	(R\$ milhares)	(%)
2012	15.000	-
2013	18.000	20,00%
2014	19.000	5,56%
2015	20.000	5,26%
2016	22.000	10,00%
2017	23.000	4,55%

NOTA: Os valores utilizados na projeção da Reserva de Contingência são superiores ao mínimo estabelecido nesta LDO, que corresponde a 0,4% da Receita Corrente Líquida.

# III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura do Recife-PE:

#### MUNICÍPIO DO RECIFE - PE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

2015

						R\$ Milhares
ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	3.199.486	3.703.644	4.151.815	4.448.423	4.816.079	5.177.336
Receita Tributária	983.067	1.113.411	1.305.552	1.473.719	1.597.775	1.721.742
Receita de Contribuição	154.600	148.025	127.062	153.912	163.147	171.304
Receita Patrimonial	45.585	87.388	47.565	147.227	156.060	163.863
Aplicações Financeiras (II)	43.585	85.479	45.477	144.969	153.619	161.224
Outras Receitas Patrimoniais	2.000	1.909	2.088	2.258	2.441	2.640
Transferências Correntes	1.833.534	2.130.794	2.386.959	2.384.823	2.592.366	2.795.207
Demais Receitas Correntes	182.700	224.026	284.677	288.742	306.731	325.220
Deduções da Receita Corrente (a)	(261.980)	(290.675)	(298.881)	(309.897)	(334.113)	(360.220)
RECETTAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II+a) (-) Receita Intra	2.806.614	3.214.283	3.671.419	3.855.232	4.179.028	4.494.709
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	335.347	729.216	726.822	980.927	1.102.911	1.003.989
Operações de Crédito (V)	201.543	379.016	481.260	537.218	565.200	422.645
Amortização de Empréstimo (VI)	210	200	109	108	117	126
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	133.594	350.000	245.452	443.601	537.595	581.218
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECETTAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	133.594	350.000	245.452	443.601	537.595	581.218
RECETTAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	2.940.208	3.564.283	3.916.871	4.298.833	4.716.623	5.075.927
DESPESAS CORRENTES (X)	2.527.912	2.966.354	3.300.896	3.558.766	3.830.817	4.085.706
Pessoal e Encargos Sociais	1.421.086	1.522.249	1.637.617	1.757.982	1.933.780	2.127.158
Juros e Encargos da Dívida (XI)	63.020	61.156	108.138	59.614	85.636	110.307
Outras Despesas Correntes	1.043.806	1.382.949	1.555.141	1.741.170	1.811.401	1.848.241
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI) (-) Despesas Intra	2.377.585	2.791.990	3.056.720	3.360.826	3.595.862	3.814.215
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	642.710	1.007.831	1.095.761	1.363.263	1.540.229	1.504.992
Investimentos	540.973	940.820	1.018.292	1.294.363	1.442.550	1.369.143
Inversões Financeiras	300	315	331	347	365	383
Amortização da Dívida (XIV)	101.438	66.696	77.138	68.553	97.315	135.466
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL $(XV) = (XIII-XIV)$	541.273	941.135	1.018.623	1.294.710	1.442.914	1.369.526
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	15.000	18.000	19.000	20.000	22.000	23.000
RESERVA DO RPPS (XVII)	87.231	150.000	164.099	177.424	191.831	207.408
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XII+XV+XVI+XVII)	3.021.088	3.901.125	4.258.442	4.852.961	5.252.607	5.414.149
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	(80.880)	(336.843)	(341.571)	(554.127)	(535.984)	(338.222)

### Notas:

a) Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente;

b) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

# IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura do Recife-PE:

## MUNICÍPIO DO RECIFE - PE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

2015

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2012 (b)	2013 (c)	2014 (d)	2015 (e)	2016 (f)	2017 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	969.312	977.756	978.310	1.190.364	1.658.249	1.945.427
DEDUÇÕES (II)	309.473	299.210	301.794	303.492	301.498	302.261
Ativo Disponível	280.134	270.201	272.930	274.422	272.518	273.290
Haveres Financeiros	84.908	82.362	83.544	83.604	83.170	83.439
(-) Restos a Pagar Processados	(55.569)	(53.353)	(54.681)	(54.534)	(54.189)	(54.468)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	659.839	678.547	676.517	886.872	1.356.750	1.643.166
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	711.714	342.434	352.707	363.288	374.187	385.412
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(51.875)	336.113	323.810	523.583	982.563	1.257.754
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	(5.502)	302.347	(12.303)	199.774	458.980	275.190

<sup>\*</sup> Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2012.

NOTA: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

# V – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública da Prefeitura do Recife-META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	969.312	977.756	978.310	1.190.364	1.658.249	1.945.427	
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	
Outras Dívidas	969.312	977.756	978.310	1.190.364	1.658.249	1.945.427	
DEDUÇÕES (II)	309.473	299.210	301.794	303.492	301.498	302.261	
Ativo Disponível	280.134	270.201	272.930	274.422	272.518	273.290	
Haveres Financeiros	84.908	82.362	83.544	83.604	83.170	83.439	
(-) Restos a Pagar Processados	(55.569)	(53.353)	(54.681)	(54.534)	(54.189)	(54.468)	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	659.839	678.547	676.517	886.872	1.356.750	1.643.166	

# MUNICÍPIO DO RECIFE - PE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

# ANEXO DE METAS FISCAIS

# AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2015

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em	% PIB	Metas Realizadas em	% PIB	Variação		
	2013		2013		Valor	%	
Receita Total (exceto Intra)	4.028.978	2,87%	3.505.236	2,79%	(523.742)	-13,00%	
Receitas Primárias (I)	3.564.283	2,54%	3.254.680	2,59%	(309.603)	-8,69%	
Despesa Total (exceto Intra)	4.028.978	2,87%	3.446.279	2,74%	(582.699)	-14,46%	
Despesas Primárias (II)	3.901.125	2,78%	3.351.219	2,67%	(549.906)	-14,10%	
Resultado Primário (III) = (I–II)	(336.843)	-0,24%	(96.539)	-0,08%	240.304	-71,34%	
Resultado Nominal	302.347	0,22%	262.107	0,21%	(40.240)	-13,31%	
Dívida Pública Consolidada	977.756	0,70%	731.035	0,58%	(246.721)	-25,23%	
Dívida Consolidada Líquida	678.547	0,48%	391.181	0,31%	(287.365)	-42,35%	

FONTE: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - 6º Bimestre/2013. Sistema SOFIN, SEFIN.

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2013

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2013	140.400.000
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2013	125.700.000

Fonte: Agência Condepe/Fidem

# MUNICÍPIO DO RECIFE - PE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2015

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4°, §2°, inciso II)

R\$ Milhares

Hill Beholstative 5 (Etc.), 32, heave 1)							Tto Tilliteres				
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	3.272.852	4.142.185	26,56%	4.579.755	10,56%	5.119.453	11,78%	5.584.877	9,09%	5.821.105	4,23%
Receitas Primárias (I)	2.940.208	3.564.283	21,23%	3.916.871	9,89%	4.298.833	9,75%	4.716.623	9,72%	5.075.927	7,62%
Despesa Total	3.272.852	4.142.185	26,56%	4.579.755	10,56%	5.119.453	11,78%	5.584.877	9,09%	5.821.105	4,23%
Despesas Primárias (II)	3.021.088	3.901.125	29,13%	4.258.442	9,16%	4.852.961	13,96%	5.252.607	8,24%	5.414.149	3,08%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(80.880)	(336.843)	316,47%	(341.571)	1,40%	(554.127)	62,23%	(535.984)	-3,27%	(338.222)	-36,90%
Resultado Nominal	(5.502)	302.347	-5595,11%	(12.303)	-104,07%	199.774	-1723,83%	458.980	129,75%	275.190	-40,04%
Dívida Pública Consolidada	969.312	977.756	0,87%	978.310	0,06%	1.190.364	21,68%	1.658.249	39,31%	1.945.427	17,32%
Dívida Consolidada Líquida	659.839	678.547	2,84%	676.517	-0,30%	886.872	31,09%	1.356.750	52,98%	1.643.166	21,11%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	3.276.682	4.144.670	26,49%	4.579.755	10,50%	4.829.673	5,46%	4.970.521	2,92%	4.887.512	-1,67%
Receitas Primárias (I)	2.943.649	3.566.421	21,16%	3.916.871	9,83%	4.055.503	3,54%	4.197.778	3,51%	4.261.846	1,53%
Despesa Total	3.276.683	4.144.670	26,49%	4.579.755	10,50%	4.829.673	5,46%	4.970.520	2,92%	4.887.512	-1,67%
Despesas Primárias (II)	3.024.624	3.903.466	29,06%	4.258.442	9,09%	4.578.265	7,51%	4.674.802	2,11%	4.545.824	-2,76%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(80.974)	(337.045)	316,24%	(341.571)	1,34%	(522.762)	53,05%	(477.024)	-8,75%	(283.978)	-40,47%
Resultado Nominal	(5.509)	302.528	-5591,98%	(12.303)	-104,07%	188.466	-1631,91%	408.491	116,75%	231.055	-43,44%
Dívida Pública Consolidada	970.446	978.343	0,81%	978.310	0,00%	1.122.985	14,79%	1.475.835	31,42%	1.633.418	10,68%
Dívida Consolidada Líquida	660.611	678.954	2,78%	676.517	-0,36%	836.671	23,67%	1.207.503	44,32%	1.379.634	14,26%

FONTE: Leis de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos anos e projeções/estimativas.

NOTA: Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2012	2013	2014*	2015*	2016*	2017*	
5,00%	5,70%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	

<sup>\*</sup> Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN - Relatório FOCUS de 11/04/2014.

Valor Constante = Valor Corrente x Índice para Inflação Valor Constante = Valor Corrente x 1,0012

### 2013

Valor Constante = Valor Corrente x Índice para Inflação Valor Constante = Valor Corrente x 1,0006

Valor Constante = Valor Corrente Valor Constante = Valor Corrente x 1,0000

### 2015

Valor Constante = Valor Corrente/ Índice para Deflação

Valor Constante = Valor Corrente/ 1,0600

2016
Valor Constante = Valor Corrente/ Índice para Deflação Valor Constante = Valor Corrente/ 1,1236

#### 2017

Valor Constante = Valor Corrente/Índice para Deflação

Valor Constante = Valor Corrente/ 1,1910

# EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2015

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	360.376	72,98	316.630	522,72	331.183	554,65
Reservas	129.008	26,12	129.008	212,98	129.008	216,06
Resultado Acumulado	4.436	0,90	(385.065)	(635,70)	(400.481)	(670,70)
TOTAL	493.821	100,00	60.573	100,00	59.710	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%	
Patrimônio	224.309	72,68	-	-	-	-	
Reservas	-	-	-	-	-	-	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	84.310	27,32	229.350	100,00	11.113	100,00	
TOTAL	308.619	100,00	229.350	100,00	11.113	100,00	

FONTE: Sistema SOFIN - BALANÇOS 2011-2013, Gerência Geral de Contabilidade do Município/SEFIN, em 26/03/2014.

# NOTAS:

- a) O significativo resultado acumulado do regime previdenciário em 2012 e 2013, é por conta das receitas do RPPS-RECIPREV, ainda sem os respectivos pagamentos de aposentadorias e pensões.
- b) No Regime Previdenciário, em 2013 houve incorporação ao Patrimônio de resultados acumulados em exercícios anteriores.

# ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS $2015\,$

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2013	2012	2011
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	378	-
Alienação de Bens Móveis	-	378	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2013	2012	2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	378	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	378	-
Investimentos	-	378	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2013	2012	2011
VALOR (III)	1	-	-

FONTE: Sistema SOFIN - Balancetes de Receita e Despesa, Gerência Geral de Contabilidade do Município/SEFIN, em 26/03/2014.

Nota: No período de 2011 a 2013, houve apenas uma alienação de bens móveis, notadamente de veículos e equipamentos.

# RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AME Demonst	rotivo 6	(I DE	ort 10	820 ;	ncico II	V alínea	"""

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-O RÇAMENTÁRIAS) (V)

TO TAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)

ADMINISTRAÇÃO

Despesas Correntes

Despesas de Capital

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, §2°, inciso IV, alínea "a")		R\$ milhare	
RECEITAS	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCEIO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	) 119.298	248.546	125.348
RECEITAS CORRENTES	119.298	248.546	125.348
Receita de Contribuições dos Segurados	70.830	83.955	93.545
Pessoal Civil	70.830	83.955	93.545
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	29.285	143.735	11.513
Receita de Serviços	-	16.422	16.259
Outras Receitas Correntes	19.182	4.434	4.032
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	4.317	4.434	4.032
Demais Receitas Correntes	14.865	-	
RECEIT AS DE CAPIT AL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(–) DEDUÇÕES DA RECEIT A			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	78.413	100.629	104.852
RECEITAS CORRENTES	78.413	100.629	104.852
Receita de Contribuições	75.913	97.629	104.852
Patronal	75.913	97.629	104.852
Pessoal Civil	75.913	97.629	104.852
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços	2.500	3.000	_
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEIT A			
TO TAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	197.710	349.176	230.200
	!		
DESPESAS	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3) 262.641	317.079	342.934
ADMINISTRAÇÃO	39.834	51.651	53.799
Despesas Correntes	39.833	51.650	53.783
Despesas de Capital	1	1	16
PREVIDÊNCIA	222.807	265.428	289.135
Pessoal Civil	221.584	264.153	289.135
Pessoal Militar	_	_	
Outras Despesas Previdenciárias	1.223	1.275	_
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	1.223	1.275	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	(67.433)	29.097	(115.734)

2.503

2.503

2.503

265.143

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2011	2012	2013
TO TAL DOS APORTES PARA O RPPS	170.011	191.031	245.853
Plano Financeiro	170.011	191.031	245.853
Recursos para Cobertura da Insuficiências Financeiras	170.011	191.031	245.853
Recursos para a Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	373.101	432.049	500.915
BENS EDIREITOS DO RPPS	399,026	626,214	725,188

FONTE: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - 6º Bimestre/2013. Sistema SOFIN, Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife.

3.000

3.000 3.000

345.934

3.000

3.000

3.000

320.079

# PRO JEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES FUNDO RECIPREV 2015

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")					
EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO	
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO	
2014	114.993	15.427	99.566	853.062	
2015	130.487	20.324	110.162	963.225	
2016	139.316	23.466	115.850	1.079.075	
2017	144.323	26.576	117.747	1.196.822	
2018	149.352	29.668	119.685	1.316.506	
2019	155.282	32.583	122.698	1.439.205	
2020	159.764	36.394	123.370	1.562.575	
2021	163.687	42.100	121.587	1.684.162	
2022	167.503	48.365	119.138	1.803.300	
2023	170.954	56.242	114.712	1.918.012	
2024	174.170	68.121	106.050	2.024.062	
2025	176.912	90.838	86.074	2.110.136	
2026	179.595	108.084	71.511	2.181.647	
2027	181.988	125.429	56.559	2.238.205	
2028	184.343	139.405	44.938	2.283.143	
2029	186.560	172.044	14.516	2.297.660	
2030	188.527	189.185	(658)	2.297.002	
2031	190.428	210.699	(20.271)	2.276.730	
2032	192.167	233.827	(41.660)	2.235.070	
2033	193.678	261.173	(67.495)	2.167.576	
2034	195.202	285.363	(90.161)	2.077.414	
2035	196.415	309.577	(113.162)	1.964.253	
2036	197.240	332.728	(135.487)	1.828.765	
2037	198.149	353.053	(154.904)	1.673.861	
2038	199.053	373.193	(174.139)	1.499.722	
2039	199.957	393.483	(193.525)	1.306.197	
2040	200.771	410.860	(210.090)	1.096.107	
2040	200.771	428.912	(227.296)	868.811	
2042	201.010		(244.364)	624.447	
2042		446.663			
2043	202.996	465.162	(262.166) (280.529)	362.281	
2044	203.642	484.171	(300.089)	81.753	
	204.266	504.355		-	
2046	204.734	523.708	(318.974)	-	
2047	205.076	541.705	(336.630)	-	
2048	205.239	554.546	(349.307)	-	
2049	206.016	576.308	(370.293)	-	
2050	205.900	590.032	(384.132)	-	
2051	206.296	605.587	(399.291)	-	
2052	206.400	617.885	(411.485)	-	
2053	206.756	632.398	(425.642)	-	
2054	206.565	638.311	(431.746)	-	
2055	207.068	648.282	(441.214)	-	
2056	207.210	656.499	(449.290)	-	
2057	207.447	665.623	(458.176)	-	
2058	207.369	670.112	(462.743)	-	
2059	207.572	674.285	(466.713)	-	
2060	207.669	677.211	(469.541)	-	
2061	207.851	680.679	(472.827)	-	
2062	207.858	682.564	(474.706)	-	
2063	208.003	685.526	(477.523)	-	
2064	207.923	686.127	(478.204)	-	
2065	208.024	688.611	(480.587)	-	
2066	208.003	691.516	(483.514)	-	
2067	207.898	693.106	(485.208)	-	
2068	207.781	694.069	(486.288)	-	
2069	207.678	694.406	(486.728)	-	
2070	207.709	698.592	(490.884)	-	
2071	207.328	697.739	(490.411)	-	
2072	207.328	699.407	(492.079)	-	
2073	206.951	697.014	(490.062)	-	
2074	206.893	696.152	(489.260)	-	
2075	206.615	691.599	(484.984)	-	
2076	206.686	690.063	(483.377)	-	
2077	206.543	688.501	(481.958)	-	
2078	206.376	685.905	(479.529)	-	
2079	206.271	683.313	(477.042)	-	
	230.271		(11,112,12)		

# MUNICÍPIO DO RECIFE - PE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

# ANEXO DE METAS FISCAIS

# PRO JEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES FUNDO RECIPREV

2015

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO	
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO	
2080	206.178	680.625	(474.447)	-	
2081	206.051	676.962	(470.912)	-	
2082	206.016	673.512	(467.496)	-	
2083	205.996	670.613	(464.617)	-	
2084	205.951	667.659	(461.708)	-	
2085	205.939	665.094	(459.155)	-	
2086	206.001	664.988	(458.988)	-	
2087	205.914	664.627	(458.713)	-	
2088	205.797	662.463	(456.666)	-	

FONTE: Estudo atuarial elaborado pela GEPEV/CAIXA, Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife.

#### NOT AS:

- a) Projeção atuarial elaborada em dezembro/2012 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social MPS.
- b) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: biométricas e financeiras.

# PRO JEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES FUNDO RECIFIN 2015

AME - Demonstrativo 6 (LRE art 4° 8 2° inciso IV alínea "a")

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")					
EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO	
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO	
2014	84.159	317.651	(233.493)	-	
2015	68.618	369.525	(300.907)	-	
2016	60.217	392.984	(332.767)	-	
2017	56.073	398.999	(342.926)	-	
2018	51.836	405.108	(353.272)	-	
2019	46.572	415.130	(368.559)	-	
2020	42.877	418.468	(375.592)	-	
2021	39.763 36.723	419.157	(379.395)	-	
2022	36.723	419.274	(382.551)	-	
2023		417.681	(383.634)	-	
2024 2025	31.594 29.583	414.937 410.130	(383.343) (380.546)	-	
2026	27.605	405.028	(377.422)	-	
2027	25.898	398.615	(372.717)	_	
2028	24.200	391.895	(367.696)	_	
2029	22.539	385.009	(362.471)	_	
2030	21.208	376.664	(355.456)	_	
2030	19.898	368.133	(348.235)	_	
2032	18.687	359.110	(340.423)	_	
2032	17.725	349.003	(331.278)	_	
2034	16.980	337.940	(320.960)	_	
2034	16.259	326.744	(310.485)	-	
2036	15.590	315.292	(299.702)	-	
2036	13.390	303.838	(288.919)	-	
2038	14.265	292.296	(278.031)	_	
2039	13.614	280.749	(267.135)	_	
2040	12.967	269.182	(256.215)	_	
2040	12.326	257.611	(245.286)	_	
2042	11.690	246.047	(234.357)		
2043	11.062	234.500	(223.437)	_	
2044	10.443	222.979	(212.536)		
2045	9.833	211.503	(201.670)	_	
2046	9.234	200.084	(190.850)	_	
2047	8.646	188.735	(180.089)	_	
2048	8.071	177.486	(169.414)		
2049	7.511	166.364	(158.853)	_	
2050	5.469	155.395	(149.926)	_	
2051	4.980	144.611	(139.632)	_	
2052	4.512	134.042	(129.529)	_	
2053	4.069	123.730	(119.661)	_	
2054	3.649	113.694	(110.046)	_	
2055	3.253	103.972	(100.719)	_	
2056	2.883	94.595	(91.712)	_	
2057	2.538	85.591	(83.052)	_	
2058	2.219	76.986	(74.767)	_	
2059	1.927	68.807	(66.881)	-	
2060	1.660	61.083	(59.423)	-	
2061	1.420	53.837	(52.418)	-	
2062	1.204	47.088	(45.884)	-	
2063	1.013	40.857	(39.844)	-	
2064	845	35.150	(34.304)	-	
2065	700	29.970	(29.270)	-	
2066	576	25.316	(24.740)	-	
2067	471	21.181	(20.710)	-	
2068	384	17.549	(17.165)	-	
2069	313	14.406	(14.094)	-	
2070	255	11.724	(11.469)	-	
2071	209	9.469	(9.260)	-	
2072	173	7.604	(7.431)	-	
2073	145	6.086	(5.941)	-	
2074	124	4.871	(4.747)	-	
2075	108	3.917	(3.809)	-	
2076	96	3.184	(3.088)	-	
2077	86	2.632	(2.546)	-	
2078	78	2.221	(2.143)	-	
2079	71	1.918	(1.847)	-	

# PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES FUNDO RECIFIN

2015

# AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
2080	65	1.691	(1.626)	-
2081	59	1.514	(1.455)	-
2082	54	1.369	(1.315)	-
2083	49	1.244	(1.195)	-
2084	44	1.130	(1.086)	-
2085	39	1.024	(985)	-
2086	35	924	(889)	-
2087	31	829	(799)	-
2088	27	740	(713)	

FONTE: Estudo atuarial elaborado pela GEPEV/CAIXA, Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife.

#### NOT AS:

- a) Projeção atuarial elaborada em dezembro/2012 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social MPS.
- b) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: biométricas e financeiras.

# MUNICÍPIO DO RECIFE - PE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

# ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2015

As estimativas das receitas tributárias para 2015 levaram em consideração a arrecadação líquida dos tributos nos anos anteriores e as projeções de crescimento do PIB e da inflação (IPCA) para os anos de 2015, 2016 e 2017, conforme Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo 1 - Metas Anuais.

Assim, em relação às leis de incentivos fiscais aprovadas e em pleno exercício, os impactos decorrentes de sua continuidade foram previstos na Lei Orçamentária, considerando não haver acréscimo ou redução relativo ao montante arrecadado.

Após a estimativa do ISS, foi deduzido o valor abaixo a título de renúncia de receita via incentivos fiscais.

RENÚNCIA DE RECEITA				ceita Corrente	Percentual (%)
Exercício	Incentivo Fiscal (a)		(b)		a/b
2015	R\$	15.000.000	R\$	4.448.422.965	0,34%

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado deverá preservar as metas de resultado fiscal previstas e o equilibrio entre receitas e despesas.